



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº                    DE                    DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 056 , lote 0133 , inscrição nº 055789-2 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) de frente para Rua DOM MANOEL; 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) de fundos que faz com terreno do Sr. Elcio Júlio da Silva; 32,00m (trinta e dois metros) na lateral esquerda que faz com terreno do Sr. Octacilio Rodrigues da Silva; 32,00m (trinta e dois metros) na lateral direita que faz com terreno do Sr. Gastão Ramos Linhares, formando uma área de 416,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e dezesseis metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 15 de Abril de 1985.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO